



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 17 de março de 2021.

Lei nº. 2281/2021.

**“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1630/2007 que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação do Município de Rincão.”**

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera a redação do caput do artigo 2º da lei Municipal nº 1630/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho que se refere o artigo 1º é constituído por 13(treze) membros...”

**Artigo 2º** Acresce o inciso IX no artigo 2º da Lei Municipal 1.630/2007 com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)

(...)

IX – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil”

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

  
Braz Rodrigues  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Décio Ferreira Leite  
Diretor de Administração e Finanças